



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0262/2021**

Em 9 de setembro de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.337, de 7 de outubro de 2010, a fim de incluir hipótese de dispensa de escritura pública nos termos em que especifica.

A presente propositura decorre da execução da etapa final da Lei nº 7.337, de 2010, que previu (i) a alienação de casas construídas em regime de mutirão organizado pela Prefeitura do Município de Araraquara e (ii) a consequente doação dos lotes sobre os quais tais casas foram construídas, sendo que (iii) a doação somente ocorreria após a quitação integral das 120 (cento e vinte) parcelas correspondentes à alienação das casas.

Ocorre que, em sua atual redação, a Lei nº 7.337, de 2010, expressamente prevê que a doação dos lotes ocorreria mediante a confecção de escritura pública – providência esta consideravelmente custosa e que deveria ser arcada pelos beneficiários do programa.

Com efeito, na medida em que os lotes a serem doados possuem valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos, verifica-se a possibilidade de se dispensar a confecção de mencionada escritura pública, com fundamento no art. 108<sup>1</sup> do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002).

Desta forma, valendo-se da faculdade de que trata o art. 108 do Código Civil, propõe-se a inserção de dispositivo normativo na Lei nº 7.337, de 2010, a fim de expressamente permitir a dispensa de confecção de escritura pública, nos casos em que o lote a ser doado possuir valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

<sup>1</sup> Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7220/2021 - 09/09/2021 11:33 - PROCESSO 311/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.337, de 7 de outubro de 2010, a fim de incluir hipótese de dispensa de escritura pública nos termos em que especifica.

alterações: Art. 1º A Lei nº 7.337, de 7 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º A doação e a venda serão firmadas por contrato entre o donatário/comprador e o Município, sendo a escritura pública de doação firmada após o adimplemento integral das parcelas, devidas as despesas cartorárias e registrais ao adquirente.

Parágrafo único. Fica dispensada a escritura pública de que trata o “caput” deste artigo na hipótese em que o lote a ser doado na forma do art. 2º desta lei possuir valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7220/2021 - 09/09/2021 11:33 - PROCESSO 311/2021